



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONVÊNIO Nº 04, DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

Proc. nº 27.849/19

Lei nº 6.956/14

TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES**, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, TENDO POR OBJETO, MEDIANTE A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DOS CONVENIENTES, A EXECUÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA “MÃE MOGIANA”.

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 27.849/19, os abaixo assinados, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Francisco M. Bezerra de Melo Filho**, portador da CIRG nº 11.778.524-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 651.103.668-53, e, de outro lado, a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.543.766/0001-16, com sede na Rua Barão de Jaceguai, nº 1.148, CEP 08780-160, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representado por seu Provedor, **Austelino Pinheiro de Mattos**, portador da CIRG nº 6.829.420-7, inscrito no CPF/MF sob nº 062.046.358-91, doravante designada simplesmente **SANTA CASA**, têm entre si, justo e convencionado o presente Convênio, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, celebram o presente Convênio de Parceria, nos termos da Lei nº 6.272, de 21 de julho de 2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas atualizações posteriores, com o objetivo de desenvolver o **Programa “Mãe Mogiana”**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196, as Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93 e os artigos 11, XXVII, e 179, II, da Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1** O presente Convênio tem por objeto a realização de ações conjuntas entre os Convenientes para o **desenvolvimento do Programa “Mãe Mogiana”**, com a finalidade de oferecer às gestantes do Município de Mogi das Cruzes atendimento ambulatorial pré-hospitalar e acompanhamento hospitalar, voltados às necessidades de humanização do processo gestacional de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONVÊNIO Nº 04, DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações e Responsabilidades da SANTA CASA**

**2.1** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **SANTA CASA**, além das obrigações estabelecidas na legislação que rege a matéria, bem como nos diplomas federal e estadual que regem o presente Convênio, as seguintes:

**2.1.1** prestar os serviços de saúde às gestantes de acordo com o estabelecido neste Convênio;

**2.1.2** responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao usuário, aos órgãos do **MUNICÍPIO** e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

**2.1.3** a responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços às gestantes, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**2.1.4** administrar os bens móveis cujo uso lhe será permitido, em conformidade com o disposto no respectivo **Termo de Permissão de Uso**, até a sua restituição ao **MUNICÍPIO**;

**2.1.5** transferir, integralmente, ao **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão do Convênio os bens e equipamentos que lhe forem destinados, decorrentes da prestação de serviços de assistência às gestantes, cujo uso lhe fora permitido;

**2.1.6** manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para realização dos serviços conveniados;

**2.1.7** informar, diariamente, ao **MUNICÍPIO**, a taxa de ocupação dos leitos utilizados no Alojamento Conjunto, na UTI Neonatal, assim como na Unidade de Cuidados Intermediários e Isolamento;

**2.1.8** responsabilizar-se por cobrança indevida feita à gestante ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste Convênio ;

**2.1.9** manter sob guarda e cuidados, com fácil acesso, os prontuários médicos das gestantes e o arquivo médico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

**2.1.10** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem a gestante para fins de experimentação;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

### **CONVÊNIO Nº 04, DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

**2.1.11** atender as gestantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

**2.1.12** justificar à gestante ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Programa Mãe Mogiana ;

**2.1.13** em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita à gestante internada, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período permitido em lei;

**2.1.14** esclarecer às gestantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**2.1.15** respeitar a decisão da gestante ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**2.1.16** garantir a confiabilidade dos dados e informações relativas às gestantes;

**2.1.17** assegurar às gestantes o direito de serem assistidas, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

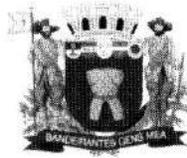
**2.1.18** em se tratando de serviços de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento: Comissão de Prontuário Médico, Comissão de Óbitos e Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

**2.1.19** fornecer à gestante atendida, por ocasião de sua saída, seja no ambulatório ou unidade hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "Informe de Atendimento", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome da gestante, nome da unidade de atendimento, localização do hospital, motivo do atendimento, data de admissão e data da alta (em caso de internação), procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso;

**2.1.20** o cabeçalho do documento a que se refere o item anterior deverá conter os seguintes esclarecimentos: "esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais;

**2.1.21** colher a assinatura da gestante, ou de seus representantes legais na 2ª via do relatório a que se refere o subitem "2.1.20", arquivando-se no prontuário da paciente pelo prazo de 5 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

**2.1.22** em se tratando de serviços de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, com direito a alojamento e alimentação.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

### **CONVÊNIO Nº 04, DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

- 2.1.23** Afixar aviso em lugar visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema único Saúde – SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.2** Cabe ainda à **SANTA CASA**, além das obrigações constantes dos itens anteriores:
- 2.2.1** disponibilizar duas salas de atendimento clínico, uma sala de espera específica para atendimento ao Programa “Mãe Mogiana”, uma sala para procedimentos administrativos que deverá localizar-se próxima à sala de atendimento clínico e à sala de espera;
- 2.2.2** disponibilizar equipe médica, composta por no mínimo três médicos obstetras, que ficarão exclusivamente sob a responsabilidade da **SANTA CASA**;
- 2.2.3** garantir o funcionamento de estruturas de suporte para o atendimento às gestantes, como portaria, segurança e limpeza.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do MUNICÍPIO**

- 3.1** Para a execução dos serviços objetos do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:
- 3.1.1** prover à **SANTA CASA** dos meios necessários à execução deste Convênio;
- 3.1.2** programar no orçamento do **MUNICÍPIO**, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto deste convênio de acordo com o presente instrumento;
- 3.1.3** permitir o uso dos bens móveis, mediante a edição de decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição de bens móveis e equipamentos instrumentais forem liberados à **SANTA CASA**;
- 3.1.4** inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 3.1.5** disponibilização de equipe de atendimento clínico composta por enfermeiras obstetras, técnicos de enfermagem;
- 3.1.6** disponibilizar funcionários de apoio administrativo, para execução de serviços relativos ao Programa “Mãe Mogiana”, assim como de necessidades relativas ao controle do **MUNICÍPIO**;
- 3.1.7** fornecer mobiliário, equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento do Programa “Mãe Mogiana”, referenciar as gestantes da rede pública municipal para o ambulatório pré-hospitalar da **SANTA CASA** mediante encaminhamento realizado a critério dos profissionais da rede de atendimento;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

### **CONVÊNIO Nº 04, DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

- 3.1.8** garantir, após o parto, o referenciamento para atendimento do recém-nascido e da mãe na rede pública municipal de saúde.
- 3.1.9** transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do estabelecido naquele dispositivo;
- 3.1.10** apoiar, tecnicamente, a **SANTA CASA** na execução das atividades objeto deste convênio;
- 3.1.11** supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados pela **SANTA CASA** em decorrência deste convênio;
- 3.1.12** examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas, a ele apresentada pela **SANTA CASA**;
- 3.1.13** assinalar prazo para que a **SANTA CASA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA Dos Instrumentos de Controle e Acompanhamento**

- 4.1** Para acompanhamento da execução deste instrumento, o **MUNICÍPIO**, instituirá a Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento a ser definida pelo próprio Município, a qual será composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e por 2 (dois) representantes da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, sendo o presidente um dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana terá as seguintes atribuições:

- I- Avaliar a prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho;
- II- Propor readequações que se fizerem necessárias, desde que essas não alterem seu objeto;

§ 2º. A **SANTA CASA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º. A existência da Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana não impede nem substitui as atividades próprias do sistema Municipal de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONVÊNIO Nº 04, DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

§ 4º.O mandato da Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pelo **MUNICÍPIO**.

§ 5º.Os membros da Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana não serão remunerados por esta atividade.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e do Reajuste**

**5.1** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **17 de agosto de 2019**, podendo ser prorrogado, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**5.2** Não havendo interesse pela prorrogação ou renovação do presente convênio, deverá o participante interessado comunicar a sua intenção ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**5.3** Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, os valores previstos na Cláusula Sexta, item 6.1, a serem pagos pela execução dos serviços, serão reajustados anualmente, de acordo com o FIPE-Saúde apurado no período dos 12 (doze) meses anteriores de vigência **contratual**, em conformidade com o dispositivo no artigo 28 da Lei nº 9.069/1995. O reajuste se dará a partir do efetivo protocolo do pedido de reajuste da interessada, sendo vedado a aplicação retroativa do mesmo.

### **CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros**

**6.1** O **MUNICÍPIO** efetuará a título de subvenção, repasse de recursos financeiros à **SANTA CASA**, na importância mensal de **R\$ 87.999,01** (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavo), perfazendo o valor total de **1.055.988,09** (um milhão, cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e nove centavos), destinados ao desenvolvimento do Programa “Mãe Mogiana”.

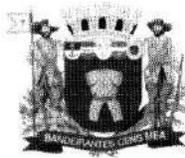
**6.2** Os recursos nesta Cláusula serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação dos seguintes elementos:

**6.2.1** Prestação de contas referente ao penúltimo mês;

**6.2.2** Demonstrativo de despesas efetuadas com recursos humanos, despesas operacionais, aluguel, manutenção de equipamentos, insumos, e demais despesas efetuadas, bem como a apresentação dos respectivos documentos fiscais, comprobatórios das despesas apontadas;

**6.2.3** Escala de profissionais que prestaram serviços na unidade Mãe Mogiana e no hospital, no período respectivo;

**6.2.4** Número de pacientes atendidos na Unidade Mãe Mogiana, no período respectivo;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONVÊNIO Nº 04, DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

6.3 após a devida conferência técnica e financeira, a cargo das Secretarias Municipais de Saúde e de Finanças, o **MUNICÍPIO**, providenciará o pagamento que deverá ser cumprido até o 5º (quinto) dia, desde que cumpridas às condições estabelecidas nos itens anteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Convênio**

7.1 O valor total estimado do presente Convênio para o presente exercício é de R\$ 393.066,67 (Trezentos e noventa e três mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), cuja despesa correrá por conta da dotação consignada no orçamento classificada sob nº02.11.02.10.302.0028.2.046.3.3.50.43.00.01.300.0000 – Ficha 313.

7.2 Para o exercício subsequente, nova dotação será prevista no orçamento para o atendimento das despesas restantes do presente Convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações**

8.1 A alteração do presente convênio será formalizada por Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contrato administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula DÉCIMA deste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – Da Denúncia**

9.1 Constituem motivos para a denúncia do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente ao instituto de rescisão de contratos administrativos, previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 A **SANTA CASA** reconhece, desde já, os direitos do **MUNICÍPIO** em casos de denúncia administrativa, prevista na legislação referente licitações e contratos administrativos, em seu artigo 116, & 6º da Lei 8.666/1993.

9.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da **SANTA CASA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora conveniados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia deste Convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **MUNICÍPIO**.

9.4 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão do Convênio, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do Decreto de Permissão de Uso dos bens públicos.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONVÊNIO Nº 04, DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades**

**10.1** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, como a seguir especificados:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **MUNICÍPIO** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III – quando não efetuada a prestação de contas na conformidade exigida;

IV – quando for descumprida, pela conveniada, qualquer cláusula ou condição do convênio observadas as disposições legais;

**10.2** A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

**10.3** A **SANTA CASA** deverá ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização através de desconto efetuado no mês subsequente;

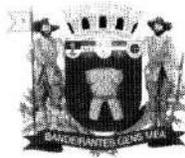
**10.4** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de o **MUNICÍPIO** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos municipais, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais**

**11.1** É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida à gestante.

**11.2** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do presente Convênio, a **SANTA CASA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **SANTA CASA**.

**11.3** A **SANTA CASA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Saúde do **MUNICÍPIO**, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso for a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONVÊNIO Nº 04, DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação**

**12.1** O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste instrumento de Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado de São Paulo, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes – SP para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

E, por estarem certos ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **SANTA CASA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais, Eu, Odete Maria de Sousa *Odete Maria de Sousa*, Chefe de Divisão, o lavrei e *Marco Antônio Pinto Soares* Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o registrou.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 1º de agosto de 2019.

**FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO**  
Secretário de Saúde

**AUSTELINO PINHEIRO DE MATTOS**  
Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

*Gustavo Navarro Marafon*  
Gustavo Navarro Marafon  
RG 50.605.635-1  
CPF 449.496.618-50

*Ricardo Augusto Barros Magalhães*  
Ricardo Augusto Barros Magalhães  
RG 24.596.937-8  
CPF 185.988.508-02

*SMS/Odete*



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

**Convenente:** Município de Mogi das Cruzes

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

**Convênio nº:** 04/2019

**Objeto:** Execução de ações conjuntas para o desenvolvimento do Programa “Mãe Mogiana”.

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 1º de agosto de 2019.

**Responsáveis que Assinaram o Ajuste:**

**Pelo CONVENENTE:**

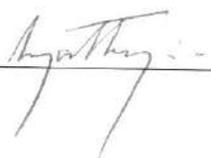
**Gestor do Órgão:**

Nome	Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho		
Cargo	Secretário de Saúde		
CPF	651.103.668-53	RG	11.778.524-6
Data de nascimento	14/10/1949		
Endereço	Rua Deputado Francisco Franco, 96, Real Park, Mogi das Cruzes, CEP 08790-420		
E-mail institucional	<a href="mailto:saude@pmmc.com.br">saude@pmmc.com.br</a>	E-mail pessoal	<a href="mailto:chicobezerrademelo@gmail.com">chicobezerrademelo@gmail.com</a>
Telefone	(11) 4798-7373 ou 4798-7300		

Assinatura: \_\_\_\_\_  


**Pela CONVENIADA:**

Nome	Austelino Pinheiro de Mattos		
Cargo	Provedor		
CPF	062.046.358/91	RG	6.829.420-7
Data de nascimento	25/03/1941		
Endereço	Rua Joaquim Martins Coelho, nº 899, casa 12, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08790-700		
E-mail institucional	<a href="mailto:provedoria@scmmc.com.br">provedoria@scmmc.com.br</a>	Pessoal	<a href="mailto:provedor@scmmc.com.br">provedor@scmmc.com.br</a>
Telefone	4728-4700		

Assinatura: \_\_\_\_\_  


SGov/exs



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**PLANO DE TRABALHO**  
**DESCRIÇÃO - 2019/2020**

ANEXO  
**1/6**

**1 - NOME DA ENTIDADE:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

**2 - ENDEREÇO:** Rua Barão de Jaceguai, 1.148 – Centro – Mogi das Cruzes – SP

**3 - EXERCÍCIO:** 2019/2020

**4 - CNPJ:** 52.543.766/0001-16

**5 - Nº DO PROCESSO:**

**6 - PROJETO / AÇÃO:** Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance de Metas, na modalidade "Programa Mães Mogiana"

**7 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E JUSTIFICATIVA**

Desenvolvimento do Programa "Mãe Mogiana", com a finalidade de oferecer às gestantes do Município de Mogi das Cruzes, atendimento ambulatorial pré-hospitalar e acompanhamento hospitalar, voltados às necessidades de humanização do processo gestacional de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS

**8 - AUTENTICAÇÃO**

**MOGI DAS CRUZES, 27 de Junho de 2019.**

**Austelino Pinheiro de Mattos**  
PROVEDOR

SMS  
09 set. 2019  
Rita



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**PLANO DE TRABALHO  
DETALHAMENTO - 2019/2020**

ANEXO  
**2/6**

**1 - NOME DA ENTIDADE:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

**2 - PROJETO / AÇÃO:** Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance de Metas, na modalidade "Programa Mães Mogiana"

**3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA AÇÃO**

Garantir o atendimento de forma adequada, através de consultas periódicas, atenção individual e em grupo de psicoterapia e atendimento ambulatorial pré-hospitalar, assistência ao Pré-Natal, ampliação do programa de parto humanizado, integração da rede de atendimento às gestantes do município, incrementar o apoio pós-natal, garantindo o retorno à rede municipal de saúde, tanto da mãe quanto da criança, promovendo o acolhimento inclusive de gestantes de alto risco.

**8 - AUTENTICAÇÃO**

**MOGI DAS CRUZES, 27 de Junho de 2019.**

  
Austelino Pinheiro de Mattos  
PROVEDOR



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**PLANO DE TRABALHO**

METAS E RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS / EXECUÇÃO DO OBJETO – 2019/2020

ANEXO

**3/6**

**1 – NOME DA ENTIDADE:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

**2 – PROJETO / AÇÃO:** Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance de Metas, na modalidade "Programa Mães Mogiana"

**2.1 – RECURSOS:** (x) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

3.1 Meta	3.2 Etapa/Fase	3.3 Especificação da Ação	4. Indicador Físico		5. Indicador Financeiro		6. Perevisão de Execução	
			4.1 – Inid.	4.2 - Qtd	5.1 – V.Unit.	5.2 – V.Total	6.1 – Início	6.2 - Término
Desenvolver o Programa Mãe Mogiana	12 meses	Desenvolvimento do Programa Mãe Mogiana, Assistência ao Pré-natal, ampliação do programa de parto humanizado, integração da rede de atendimento às gestantes do município.	550	6.600	87.999,01	1.055.988,12	17/08/2019	16/08/2020
TOTAL					87.999,01	1.055.988,12		

**7.1 – Início:** 17/08/2019

**7.2 – Término:** 16/08/2020

**OBS:**

**8 – AUTENTICAÇÃO**

MOGI DAS CRUZES, 27 de Junho de 2019.

Austelino Pinheiro de Mattos  
PROVEDOR



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**PLANO DE TRABALHO**  
**ETAPAS OU FASES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – 2019/2020**

ANEXO  
**4/6**

**1 – NOME DA ENTIDADE:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

**2 – PROJETO / AÇÃO:** Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance de Metas, na modalidade "Programa Mães Mogiana"

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

3.1 Meta	3.2 Etapa/Fase	3.3 Especificação da Ação	3.4 – Critérios de Avaliação e Desempenho
Desenvolver o Programa Mãe Mogiana	12 meses	Desenvolvimento do Programa Mãe Mogiana, Assistência ao Pré-natal, ampliação do programa de parto humanizado, integração da rede de atendimento às gestantes do município.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestação de contas da penúltima liberação feita e relatório de atendimentos por procedimentos, do mês correspondente;</li><li>• Demonstrativos de despesas efetuadas com recursos humanos, medicamentos, aquisição e manutenção de equipamentos e insumos, bem como a apresentação dos respectivos documentos fiscais;</li><li>• Grade de profissionais que prestaram serviços na Unidade Mãe Mogiana no período respectivo;</li><li>• Número de pacientes atendidos por especialidade na Unidade Mãe Mogiana no respectivo período</li></ul>

**4 – AUTENTICAÇÃO**

**MOGI DAS CRUZES, 27 de Junho de 2019.**

  
Austelino Pinheiro de Mattos  
PROVEDOR



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**PLANO DE TRABALHO**  
**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS 2019/2020**

ANEXO  
**5/6**

**1 – NOME DA ENTIDADE:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

**2 – PROJETO / AÇÃO:** Desenvolvimento do Programa Mãe Mogiana. Assistência ao Pré-Natal, ampliação de programa de parto humanizado, integração da rede de atendimento às gestantes do município.

**3 – PLANO DE APLICAÇÃO**

3.1 – ESPECIFICAÇÃO – Prestação Serviço / Custeio	%	3.2 – CONCEDENTE	3.3 – ENTIDADE	3.4 - SUBTOTAL POR ESPECIFICAÇÃO
Serviços de Terceiros (Honorários Médicos, Coordenação e Serviços Prestados)	66,64	58.645,00	0,00	58.645,00
Serviços de Terceiros (Psicóloga)	4,10	3.607,50	0,00	3.607,50
Serviços de Terceiros (Apoio Operacional)	3,41	3.000,00	0,00	3.000,00
Serviços de Terceiros (Serviços Administrativos – Internos)	2,94	2.585,50	0,00	2.585,50
Despesas c/ Pessoal (Salário, Encargos, Benefícios)	4,31	3.788,49	0,00	3.788,49
Insumos (Higienização, Manutenção Geral – Jardim, Prédio)	0,83	730,10	0,00	730,10
Água, Luz, Telefone, Internet e Monitoramento.	2,75	2.421,62	0,00	2.421,62
Aluguel do Imóvel	15,02	13.220,80	0,00	13.220,80
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>87.999,01</b>	<b>0,00</b>	<b>87.999,01</b>

**4 – AUTENTICAÇÃO**  
**MOGI DAS CRUZES, 27 de Junho de 2019.**

  
Austelino Pinheiro de Mattos  
PROVEDOR



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**PLANO DE TRABALHO**  
**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2019/2020**

ANEXO  
**6/6**

**1 - NOME DA ENTIDADE:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

**2 - PROJETO / AÇÃO:** Desenvolvimento do Programa Mãe Mogiana, Assistência ao Pré-Natal, ampliação de programa de parto humanizado, integração da rede de atendimento às gestantes do município.

**3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREFEITURA**

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
AGOSTO/19	41.066,20	JANEIRO/20	87.999,01	JUNHO/20	87.999,01
SETEMBRO/19	87.999,01	FEVEREIRO/20	87.999,01	JULHO/20	87.999,01
OUTUBRO/19	87.999,01	MARÇO/20	87.999,01	AGOSTO/20	46.932,80
NOVEMBRO/19	87.999,01	ABRIL/20	87.999,01		
DEZEMBRO/19	87.999,01	MAIO/20	87.999,01		

**3.1 - TOTAL** .....

**1.055.988,11**

**OBS:** No mês de Agosto/19, considerado 14 dias e no mês de Agosto/20, considerado 16 dias.

**4 - AUTENTICAÇÃO**

**MOGI DAS CRUZES**, 27 de Junho de 2019.

  
Aristelino Pinheiro de Mattos  
PROVEDOR